

CONSEQUÊNCIAS DO ESTATUTO DO DESARMAMENTO NA SEGURANÇA PÚBLICA.

CONSEQUENCES OF THE STATUTE OF DISARMAMENT IN PUBLIC SAFETY.

SILVA, Aurélio Pacheco Garcia¹
COSTA, Vinicius Rodrigues da²

RESUMO

Por meio deste trabalho foi realizada uma análise da evolução legislativa referente ao controle de armas de fogo no Brasil, mostrando desde as primeiras medidas adotadas pelo Governo, até as medidas atuais. Foi tomado como base dados relativos ao índice de crimes praticados com armas de fogo fazendo um paralelo com a atual política de desarmamento. O presente trabalho foi realizado por meio de pesquisa bibliográfica tendo seus resultados embasado em estudos de órgãos nacionais e internacionais sobre a criminalidade, em artigos científicos e demais fontes escritas por especialistas da área de segurança pública. Ficou constatado que parcela da sociedade não confia na eficácia do atual Estatuto do Desarmamento, imaginando ainda que após a referida lei a violência não reduziu, mas sim aumentou. Há reconhecimento de que a violência aumentou significativamente no Brasil nos últimos anos, mas é consenso entre os defensores do desarmamento civil que acabar com o Estatuto não vai reduzir a violência. A pesquisa é importante para demonstrar o quanto à lei de desarmamento é necessária para salvar vidas.

Palavras-chave: Armas de Fogo. Direito. Estatuto do Desarmamento. Violência. Segurança.

ABSTRACT

Through this work an analysis of the legislative evolution regarding the control of firearms in Brazil was carried out, showing from the first measures adopted by the Government to the current measures. Based on data on the crime rate of firearms, it is based on a parallel with the current disarmament policy. The present work was carried out by means of bibliographical research and its results are based on studies of national and international agencies on crime, in scientific articles and other sources written by experts of the aerial public safety. It was verified that part of the society does not trust in the effectiveness of the current Disarmament Statute, imagining that after the aforementioned law violence did not reduce, but rather increased. There is recognition that violence has increased significantly in Brazil in recent years, but it is a consensus among supporters of civil disarmament that ending the Statute will not reduce violence. Research is important to demonstrate how much disarmament law is needed to save lives.

Key words: Firearms. Right. Disarmament Statute. Violence. Security.

¹ Aluno do Curso de Formação de Praças, Turma B, Goiânia-GO, do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás - CAPM, aureliopachecosilva@gmail.com

² Professor orientador: Mestre, Professor Adjunto do Programa de Pós-Graduação Extensão e Pesquisa do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás – CAPM, viniciuscostapm@gmail.com, Goiânia – GO, abril de 2018.

1 INTRODUÇÃO

O Estatuto do Desarmamento, Lei 10.826/2003 foi publicada em 22 de Dezembro de 2003 visando uma maior efetivação no controle sobre os registro, posse, porte e comercialização de armas de fogo e munição no país. Esta Lei ampliou a competência do Sistema Nacional de Armas – SINARM, definiu crimes, cominou penas e estabeleceu providências a serem tomadas em relação ao porte e posse de arma de fogo.

A Lei 10.826/2003 instituiu como crime a posse e o porte de armas de fogo, classificando-os como crimes de perigo abstrato e de mera conduta, ou seja, há presunção de que o porte e a posse causem riscos à coletividade, não necessitando de que haja resultado naturalístico destas condutas.

Foi realizado estudo pela Unicef (Fundo das Nações Unidas para a Infância), onde ficou constatado que o Brasil representa apenas 2,8% da população mundial, porém já responde por 11% dos homicídios praticados com o uso de armas de fogo. Os referidos dados representam grande preocupação e uma triste realidade do Brasil.

Relatórios emitidos em 2014, também pela Unicef, mostram que o Brasil ocupa a segunda posição mundial em número de homicídios cometidos contra jovens até 19 anos. Estes dados demonstram o crescente índice de criminalidade, e as consequências devastadoras que decorrem das condutas criminosas, que advêm do porte e do uso, e comercialização de armas de fogo e munições, seja de forma legal ou ilegal.

O presente Artigo Científico apresenta como principal objetivo analisar os aspectos da Lei 10.826/03, e as principais consequências positivas, negativas, sociais, jurídicas e na segurança pública com a sua promulgação.

Especificamente este artigo demonstrará que a revogação do Estatuto do Desarmamento ou a liberação do porte de armas para os cidadãos terá consequências negativas na sociedade, aumentando ainda mais os índices de criminalidade e principalmente de homicídios.

Outro ponto a ser observado são os dados sobre a evolução do número de crimes no Brasil nos últimos anos. Dados este que deixam a sociedade e os órgãos de segurança pública alarmados. A cada ano há significativo aumento nos índices de criminalidade, sendo a maioria cometidos mediante o uso de arma de fogo ou simulacro.

Pensado nisso que foi desenvolvido o projeto do Estatuto do Desarmamento, que veio para controlar armas e munições, reprimindo o comércio ilegal e o contrabando, combatendo o porte ilícito, responsabilizando legalmente aos comerciantes e impedindo que a arma ilegal, objeto de apreensão, volte a circular em nossa sociedade.

A escolha pelo presente tema busca demonstrar que os problemas de criminalidade não serão resolvidos com a liberação do porte e posse de arma. A sociedade brasileira não se encontra preparada para ter em mãos objetos capazes de ceifar a vida de outro ser humano.

Será demonstrado no decorrer do trabalho que o comércio de armas de fogo tende ao aumento dos índices de homicídios e outras infrações. Será abordado também visões de especialistas sobre o desarmamento e qual seria a melhor solução para reduzir a criminalidade no Brasil.

O artigo será embasado em estudos de órgãos nacionais e internacionais sobre a criminalidade, em artigos científicos, periódico e demais fontes escritas por estudiosos e especialistas da área de segurança pública. Por meio deste ser esclarecido, o mais objetivamente as benéficas que o Estatuto do Desarmamento trouxe para a sociedade brasileira, bem como as consequências ruins que sua revogação causaria em todo o país.

2 REVISÃO DE LITERATURA

As armas de fogo são materiais bélicos, que lançam projeteis a grande velocidade, com capacidade de causar danos. Este armamento está relacionadas com a segurança pública, sendo de competência da União autorizar e fiscalizar a sua produção, comércio, e criar normas para regular assuntos relacionados a este tipo de armamento.

Neste sentido, em 2003 foi sancionada pelo Presidente da República a Lei 10.826, que dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas – Sinarm, define crimes e dá outras providências.

Porém, até se chegar ao atual estatuto do desarmamento o Brasil percorreu um grande caminho na tentativa de restringir o uso de armas de fogo pela população.

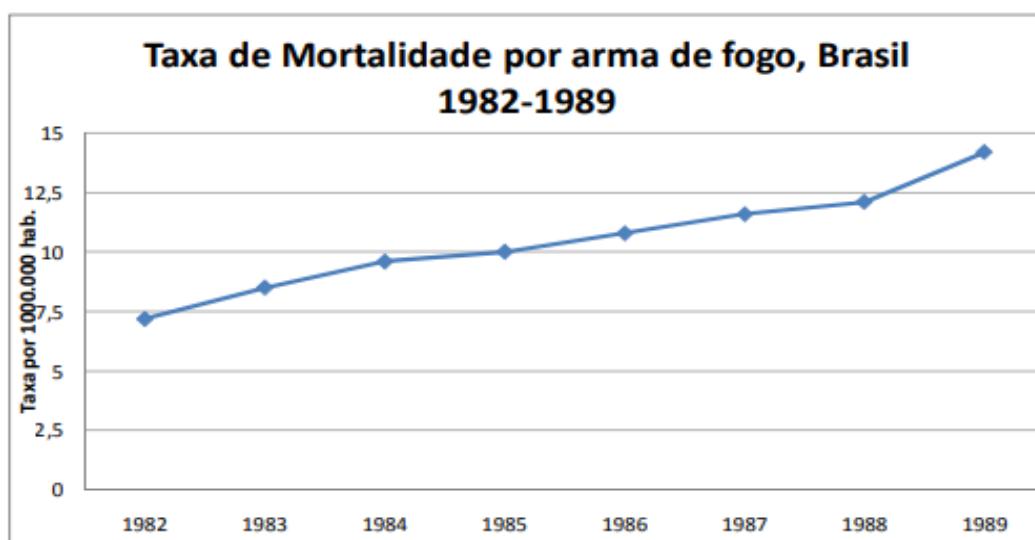
2.1 EVOLUÇÃO DO CONTROLE DE ARMAS

No Brasil, o primeiro diploma legal que tratou sobre o assunto de controle de armas foi a Lei das Contravenções Penais – Decreto-lei 3.688 de 3 de outubro de 1941. Este Decreto Lei estabeleceu que o simples porte de arma de fogo fora da residência, sem a devida autorização do Poder Público, constituiria uma contravenção penal, sendo o indivíduo punido com a pena de prisão e/ou multa.

Na década de 40, quando o referido Decreto Lei foi editado, era costumeiro na sociedade os homens portarem armas, até mesmo sem a devida autorização do Poder Público. Como havia certa adequação social o legislador não considerou que esta conduta era tão grave para ser considerada crime e a tipificou apenas como uma contravenção penal, ou seja, uma infração menor.

Conforme estudos de Fernandes (2005), entre os anos 80 e 90, a taxa de mortalidade por arma de fogo no Brasil saiu de 7,2 para 14,2 por 100 mil habitantes. Com essa alta taxa de criminalidade vários segmentos dedicaram-se ao estudo do fenômeno da criminalidade e da violência, concluiu-se que as arma de fogo facilitava a pratica de crimes violentos.

Gráfico 1: Taxa de Mortalidade por arma de fogo, Brasil 1982-1989



Fonte: (FERNANDES,2005)

Em 1995, o Brasil participou do IX Congresso da ONU sobre a Prevenção do Crime e Tratamento do Delinquente, realizado no Egito. Este Congresso resultou em diversas reuniões entre os anos de 1995 e 1997, para tratar do tema de controle de armas, estando o Brasil presente em todos.

Em referencia a isso, Jesus (2007) escreveu em seu livro:

Desses encontros originaram princípios que, bem aproveitados, estão revolucionando o sistema criminal do mundo inteiro. Verificando então, a grande preocupação do governo brasileiro no sentido de modernizar a nossa legislação penal, adequando-a às pretensões de segurança pública e humanização do sistema criminal (JESUS, 2007).

Em 1997, atendendo às recomendações da Organização das Nações Unidas, foi aprovado no Congresso Nacional, a Lei das Armas de Fogo, Lei 9437, tendo como relator o Deputado Federal Roberto Jefferson.

A referida Lei, em seu artigo 1º, trouxe a seguinte redação: “instituído o Sistema Nacional de Armas - SINARM no Ministério da Justiça, no âmbito da Polícia Federal, com circunscrição em todo o território nacional” (BRASIL, 1997). Após editada esta lei foi observado que apesar de maior o controle das armas, ainda havia brechas na lei. A lei não era consistente o bastante para controlar a aquisição de armas por parte da população e nem severa o bastante para punir quem a burlasse, fatos constatados nas diversas lacunas deixadas pelo legislador durante a elaboração.

Esta Lei foi o início para a propositura de diversos projetos, visando seu aperfeiçoamento e maior combate às armas de fogo. Seis anos depois foi promulgado o atual Estatuto do Desarmamento.

A Lei 10.826/03 (Estatuto do Desarmamento) ampliou as atribuições do Sinarm – Sistema Nacional de Armas. O Sinarm passou a ser controlado pela Polícia Federal, ou seja, este órgão tem exclusividade para expedir a autorizações de porte de armas de fogo. Foi criado também o Sigma - Sistema de Gerenciamento Militar de Armas, que é de competência exclusiva do Comando do Exército.

O artigo 35, §1º previu um referendo popular, a fim de aprovar o caput do referido artigo, o qual dispunha: “*é proibida a comercialização de arma de fogo e munição em todo o território nacional, salvo para as entidades previstas no art. 6º*”. O referendo resultou na rejeição do artigo 35, sendo permitida a comercialização.

O artigo 28 da referida Lei ampliou a idade mínima para a compra e para o porte de armas de fogo de 21 anos para 25 anos. Além destas mudanças houve também a tipificação penal de condutas relacionadas ao porte e posse de armas de fogo, havendo maior severidade nas penas correspondentes às já previstas.

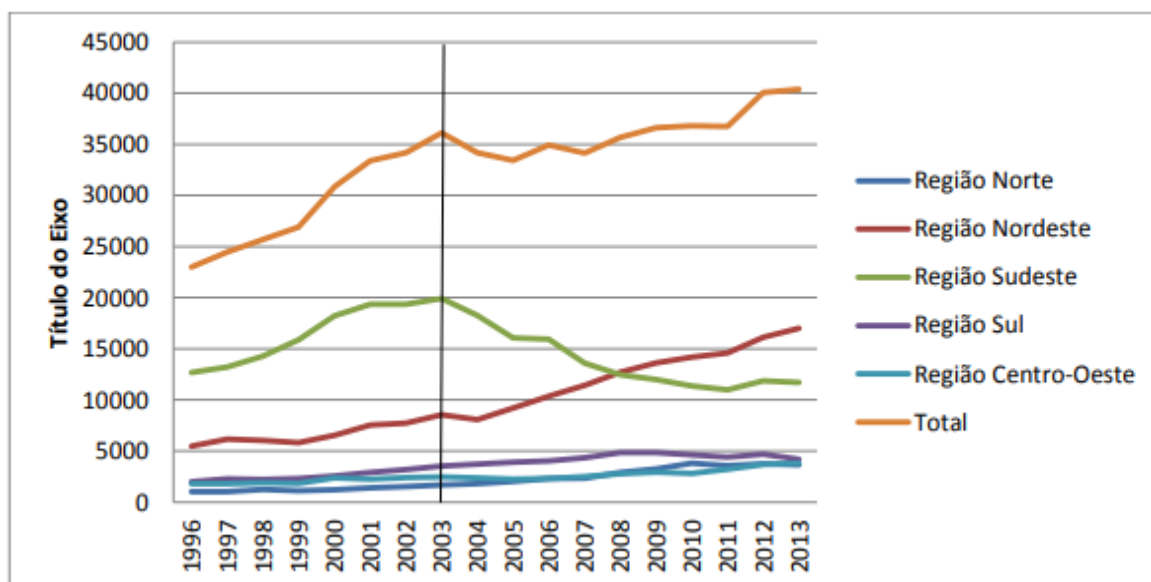
2.2 EFICÁCIA DA LEI DE DESARMAMENTO

Parte dos estudiosos e da população é contra a Lei 10.826/03, uma vez que o índice de criminalidade e morte por arma de fogo no Brasil cresce a cada ano. Grande parte tem a ideia de que o Estatuto serviu apenas para desarmar o cidadão de bem, mas não os criminosos.

Em estudo empreendido pelo Instituto Sangari e conduzido por Waiselfisz (2008), com dados coletados no período de 1997 a 2007 e com fonte principal no Ministério da Saúde, foi demonstrado e destacado que a média nacional das taxas de homicídio, que estava em ascensão, esteve a partir de 2003 a primeira queda após 12 anos de crescimento, com posterior oscilação, chegando em 2007 com o índice de 25,2/cmh, muito semelhante ao índice de 1997. Fato é que com o passar dos anos os índices de criminalidade com uso de armas de fogo voltou a crescer no Brasil.

Neste sentido há de se observar os dados neste mapa sobre os homicídios por arma de fogo no Brasil 1996 – 2013

Gráfico 2: Dados de homicídios por arma de fogo no Brasil entre 1993 - 2013



Fonte: (Ministério da Saúde/Secretaria de Vigilância em Saúde, 2014).

A maior contribuição para a redução que houve na taxa de mortalidade por arma de fogo foi o endurecimento nas leis de comércio de armas e munição, o que rompeu com 12 anos de crescimento ininterrupto da taxa de homicídios no país. Além da diminuição na taxa de homicídios houve a entrega de mais de 600 mil armas pelo povo para serem destruídas, além da grande redução no comércio de armas, com o fechamento de aproximadamente 90% das lojas as comercializavam.

Tabela 1: Balanço geral de entrega de armas

Período	Armas entregues (N)	Armas entregues (%)
2004 a 2010	550.00	84,0%
2011	2.860	0,4%
2011 (06/05/2011 a 31/12/2011)	34.749	5,3%
2012	27.316	4,2%
2013	31.265	4,8%
2014 (até 30/06)	8.493	1,3%
Total	654.682	100,0%

Fonte: (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2014).

Há quem defenda o fim do Estatuto do Desarmamento, sob a alegação de que a referida lei serviu apenas para desarmar as pessoas de bem, enquanto os bandidos andam com armas melhores até do que das instituições de segurança pública.

Em 2016, um grupo de pesquisadores elaborou o “Manifesto dos pesquisadores contra a revogação do Estatuto do Desarmamento”. Neste manifesto os pesquisadores afirmam que:

Nossa intenção com este manifesto é alertar a sociedade brasileira para a existência de fortes evidências que vinculam uma maior circulação de armas de fogo a mais violência letal causada por armas de fogo. Ressalte-se que a miséria da política de segurança no Brasil nasce quando leis são formuladas sem levar em conta o conhecimento científico acumulado em anos de pesquisa, como está ocorrendo na proposição em discussão na Câmara dos Deputados. (ZALUAR; ZANETIC; BARREIRA, 2016).

Conforme posicionamento de Mark Shea (2015) armar a sociedade, mesmo sendo o cidadão de bem, não seria a melhor opção a ser adotada pelo Estado. Revogando o estatuto que restringe as atividades realizadas com armas de fogo, estaria transmitindo o dever do estado de garantir a segurança pública, bem como os direitos e garantias fundamentais a cargo integralmente do particular, o que poderia acarretar consequências agravantes em relação as ações que envolvem arma de fogo.

Durante o decorrer dos anos já foram realizadas diversas pesquisas objetivando verificar a eficiência do Estatuto do Desarmamento. Em uma reportagem realizada por Deutsche Welle para a revista Carta Capital o entrevistado, professor João Manoel Pinho de Mello, da PUC/RJ, diz que conforme um estudo realizado por ele, o Estatuto do Desarmamento já ajudou a poupar por volta de 13 mil vidas em São Paulo.

A arma na mão do cidadão é nociva à sociedade. A solução para a segurança pública deve ser coletiva e não uma decisão individualizada de cada cidadão com uma arma em casa, achando que poderá se defender. (WELLE, 2014).

Tendo em vista que parcela da população brasileira não acredita na eficácia do Estatuto do Desarmamento e sente-se no direito de ter sua arma de fogo, o Deputado Federal Rogério Peninha Mendonça, em 19 de Abril de 2012, apresentou o Projeto de Lei 3722. O referido projeto tem como objetivo o armamento civil dos brasileiros, devolvendo para cada cidadão o direito de portar sua arma de maneira legal.

Este é considerado o projeto mais abrangente relacionado a liberação do direito a posse e porte de armas de fogo no Brasil, sendo que o PL supracitado, abrange praticamente todo o contexto das armas, desde as usadas pelas forças armadas, até as dos cidadãos, colecionadores e esportistas. Além disso, ela prevê agravos para as penas dos crimes cometidos utilizando armas, e protege o cidadão que comprovadamente fez uso de uma arma de fogo para sua legítima defesa.

A lei proposta revogaria completamente a lei 10.826/2003, substituindo o “Estatuto do Desarmamento”, mantendo o governo no controle das armas, porém, permitindo que o cidadão tenha acesso a elas caso esta seja sua vontade.

Para esta parcela da população o Estatuto do Desarmamento não vem conseguindo alcançar o seu objetivo, pois os números de homicídios no Brasil não diminuíram, mas, ao contrário, alcançaram uma das maiores marcas já registrada nos últimos anos.

O Estatuto do Desarmamento começou a produzir efeitos em 2004, ano em que foram registrados no Brasil 48.374 homicídios. Quatro anos depois, com quase extinção prática do comércio legal de armas, os números chegavam a 50.113 (2008) e desde então vêm numa ascendente, até o recorde de 56.337, registrado em 2012 (RABELO, 2014, P.01).

As campanhas de desarmamento não agem na verdadeira raiz do problema, que é em sua maioria trata-se do armamento das facções criminosas com armas muitas vezes superiores ao arsenal da própria polícia.

Os que defendem o armamento civil alegam que o cidadão não quer possuir o direito ao porte de arma para sair fazendo justiça com as próprias mãos, o cidadão de bem quer a legalização do porte de arma para que o mesmo possa defender sua família e seus bens em um momento em que o Estado não possa vir a lhe auxiliar naquele momento.

Em um assalto a mão armada o bandido age com rapidez e busca o momento mais propício, quando as pessoas estão distraídas, como forma de aumentar a sua possibilidade de êxito. Segundo Bandeira (2005, p. 20), “uma arma de fogo de posse da

vítima se constitui num recurso ineficaz, pois o poder da iniciativa dá ao bandido uma enorme superioridade frente ao agredido”. Nesses casos, a chance de sucesso da vítima numa eventual reação é extremamente pequena. E o mais grave é que a vítima, estando armada, muitas vezes se ilude quanto às suas reais possibilidades e tem, em comparação a um indivíduo desarmado, uma tendência maior a reagir.

Bandeira e Bourgois (2005), citam um trecho de uma pesquisa realizada pelo Instituto de Estudos da Religião (ISER), que analisou 3.394 assaltos registrados nas delegacias do município do Rio de Janeiro, em março de 1998:

Quando se reage com arma de fogo a um assalto igualmente realizado com arma de fogo, a chance de se morrer é 180 vezes maior do que quando não se reage. A possibilidade de se ficar ferido é 57 vezes maior do que quando não há reação (BANDEIRA E BOURGOIS 2005, p. 30).

A partir de um estudo acerca de assassinatos de mulheres realizados nos Estados Unidos da América, em 1997, apresentam o dado de que o risco de uma mulher ser morta pelo marido aumenta em 5 vezes, se este tiver acesso a uma arma de fogo (Bandeira e Bourgois, 2005, p. 105).

De acordo com Mizne (2005, apud BANDEIRA & BOURGOIS, 2005, p. 235), diretor do Instituto Sou da Paz, afirmou: “Percebe-se que a maior facilidade na obtenção e no uso de armas nas grandes cidades tem transformado brigas em assassinatos, feridos em mortos, discussões em tragédias, todos os dias”.

Em entrevista concedida para o artigo “Estatuto do Desarmamento sob Ameaça”, Ivan Marques, diretor executivo do Instituto Sou da Paz, afirmou que a maior quantidade de armas em circulação aumenta a insegurança, já que as armas migram do mercado legal para o ilegal. Pesquisas feitas pela CPI e pelo referido instituto identificaram que grande parte das armas apreendidas com criminosos havia sido desviada de proprietários legítimos, como pessoas físicas e empresas de segurança privada. Armas supostamente usadas para defesa pessoal que alimentaram o mercado ilegal.

Para os defensores da atual legislação, a revogação do Estatuto representa um retrocesso. A sociedade regrediria para antes dos anos 2000, o índice de violência aumentaria novamente e todo o avanço obtido nos últimos 15 anos não surtiria mais nenhum efeito. Segundo Marques (2017):

A gente volta a uma situação anterior a 2003, em que pessoas andavam armadas porque conseguiam uma licença facilmente com um delegado de polícia. O estatuto tem como premissa o porte arma como exceção. A nova lei transforma essa exceção em regra e isso é um absurdo para a segurança pública, uma vez que você inunda a sociedade com armas de fogo (MARQUES, 2017)

No mesmo artigo, Renato Sérgio de Lima, vice-presidente do Conselho de Administração do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, afirma que os agentes que lidam com a segurança pública na prática também defendem maior controle no acesso às armas. Nesta visão:

Policia! que passou por cargo de gestão e tem experiência é a favor do controle. Sabe que é mais fácil trabalhar em um ambiente onde quem estiver armado é criminoso, portanto poderá ser detido e poderá ser julgado. Liberar para todo mundo andar armado dificulta o trabalho da polícia (LIMA, 2017).

Neste sentido, é perceptível que para as forças de segurança pública a revogação do Estatuto do Desarmamento torna o trabalho mais difícil e perigoso. Com a liberação das armas toda a população vai querer andar armada, na rua, em festas, bares, trânsito. Não tem como o policial saber quem é o cidadão de bem e quem é o infrator, tornando cada abordagem um risco para sua integridade e da sociedade.

A necessidade de convivência em sociedade forçou os homens a abrirem mão de alguns de seus direitos individuais, em favor da coletividade. Nesse contexto é que surge a ideia de Estado, como um ente que recebe a prerrogativa de exercer o poder em nome de todos. Bandeira e Bourgois (2005, p. 139; 140), escrevem:

A sociedade foi obrigada a inventar formas de convivência para sobreviver. Seu principal teórico, Thomas Hobbes, dirá que os indivíduos tiveram que delegar ao Estado (Leviatã) parcela de sua liberdade, para que este o protegesse da agressão dos demais. Transferiu assim ao Estado o poder da força para que garantisse sua segurança e mantivesse a paz. O Estado encarnaria a “vontade geral” (pactum societatis), assumindo o monopólio da violência e usando-a contra os que contrariassem o interesse geral (BANDEIRA E BOURGOIS, 2005, p. 139 e 140)

O Estado é o detentor do “jus puniendi”, cabendo a ele o direito de fazer cumprir a lei, cominando sanções aos indivíduos que a infringirem. O Estado, no artigo 25 do Código Penal tipifica a legítima defesa, porém, no caso do indivíduo exorbitar os limites deverá responder por seus atos.

Devido a inúmeros fatores que atingem a sociedade, entende-se que há despreparo social e psicológico da sociedade civil brasileira para possuir e fazer o uso de arma de fogo, seja para defesa da propriedade, seja da vida, pessoal ou de outrem.

3 RESULTADOS E DISCUSSÕES

Os resultados encontrados no presente estudo mostram que a discussão sobre o controle das armas de fogo no Brasil se dá devido ao grande número de crimes cometidos com a utilização deste artefato, principalmente nos anos de 1980 e 1990. Nos referidos anos a taxa de mortalidade por arma de fogo duplicou, saltando de 7,2 para 14,2 por 100 mil habitantes.

Após a aprovação do estatuto do desarmamento pode se observar certa diminuição no número total de homicídios por arma de fogo, após 12 anos de crescimento nesta taxa, no ano de 2003 ocorreu à primeira queda. Contudo, no ano de 2007 o índice de crimes cometidos com a utilização de armas voltou a crescer.

O Estatuto do Desarmamento produziu efeitos significativos para fazer diminuir a difusão de armas de fogo no Brasil, porém seus efeitos não ocorreram de maneira homogênea em todo o país. Alguns estados lograram maior êxito em reprimir o uso da arma de fogo, outros Estados tiveram mais dificuldade.

Ocorre que com o passar dos anos a fiscalização e o controle realizado pelo Estado foi enfraquecendo, o que possibilitou um novo crescimento no uso de armas e na criminalidade no Brasil. Com a ausência estatal a violência aumentou e a insegurança da população também, chegando a ser questionada a real eficácia desta lei.

Desde a promulgação de leis que restringem o porte e a posse de armas de fogo parcela da população vêm discordando e questionando as legislações vigentes no decorrer dos anos. Tal insegurança com a referida lei é baseada no alto índice de criminalidade e na quantidade de armas nas mãos de bandidos.

Questiona-se que o respectivo Estatuto do Desarmamento não é aplicado de maneira isonômica, tendo uma aplicabilidade para a sociedade de forma difusa, ou seja apenas para a determinado grupo da coletividade. Desta maneira a população mostra-se descontente e desacreditada na eficácia da Lei.

A sensação de aplicabilidade difusa tem como base a atual crise de violência vivida no Brasil. É percebida a ineficácia da política do desarmamento civil, uma vez que apenas a população de bem encontra-se desarmada. Os bandidos, por sua vez, mantiveram-se armados, conseguindo facilmente adquirir armas de alto poder de fogo e uso restrito, sendo melhores, mais novas e mais potentes até do que as utilizados pelas forças de segurança pública.

A população contrária a esta Lei acredita ainda, que a referida norma legal, impede a sociedade de garantir seus direitos individuais, de exercer a defesa de sua propriedade e do seu direito à vida. Desta maneira o particular encontra-se em desigualdade em relação às garantias constitucionais, sendo que, conforme apresenta o artigo 5º da

Constituição Federal (1988) “todos são iguais perante a lei”, contudo em se tratando de armamento civil, a aplicabilidade restringe-se a certa coletividade específica.

Em relação ao direito a vida e a liberdade, para os contrários ao desarmamento civil, vislumbra-se a impossibilidade de garantir a vida e a propriedade privada, uma vez que há grande disparidade do particular perante o poder do armamento ilícito do criminoso. Tal disparidade acaba acarretando consequências irreparáveis, como homicídio, latrocínio, roubo, furto, sequestro.

Esta parcela da sociedade acredita que o armamento civil reduziria a violência, sendo que armas nas mãos de homens de bem podem efetivamente contribuir para inibir a ação de criminosos e se criar uma efetiva sensação de segurança. Imagina-se que com o armamento civil o bandido pensaria duas vezes antes de atacar, uma vez que o indivíduo teria como reagir e se defender da ação criminosa.

O tamanho descontentamento com a atual legislação levou a propositura do Projeto de Lei 3722/12, que tem por objetivo uma profunda mudança em relação à lei atual, revogando o Estatuto do Desarmamento. Este projeto elimina a regra geral proibitiva de posse e porte de armas, garantindo ao cidadão o direito à aquisição e ao porte de armas, desde que atendidos critérios específicos e objetivamente fixados na lei. O governo permanecerá com o controle das armas de fogo, porém, a posse de arma será um direito assegurado a qualquer cidadão apto e sem antecedentes criminais, além disso, o porte também será permitido a qualquer cidadão que comprove aptidão técnica e psicológica.

A nova legislação proposta retira das exigências para obtenção do porte a comprovação de efetiva necessidade, cuja avaliação, pela lei atual, fica a critério da Polícia Federal. Se aprovada, a lei garante que a concessão de porte de arma será ato vinculado, ou seja, qualquer cidadão poderá pleitear o direito ao porte de arma e, desde que seja preenchido os requisitos impostos pela lei, a Polícia Federal terá que conceder o porte de arma para o cidadão.

Defende-se, a desburocratização do Estatuto do Desarmamento ou a mudança da lei, para que seja garantida a população de maneira legal e razoável, o direito de armar-se e proteger-se da criminalidade. Porém os efetivos resultados dessa legislação e os impactos que ela causara a população só poderão ser visualizados ao longo prazo, após análises dos índices criminais e ampliação da fiscalização em cima do combate aos crimes envolvendo arma de fogo.

No outro lado da discussão encontra-se quem defende o desarmamento civil, alegando que estas leis salvam vidas diariamente. Alegam ainda que a população não está

preparada para andar armada, além de que o direito de fazer justiça, ou seja, o “*ius puniendi*” pertence ao Estado, não cabendo às pessoas fazerem justiça com as próprias mãos.

A cultura da violência tão difundida na sociedade moderna reforça a temeridade de uma política de facilitação de acesso a armas de fogo por parte da população civil. A presença de uma arma de fogo no contexto de um conflito, como uma briga de bar, uma discussão de trânsito ou uma desavença entre um casal, pode mais facilmente levá-lo a uma dimensão de tragédia.

Como foi mostrado, a ideia de que, portando uma arma, o cidadão terá melhores condições para reagir a um assalto não se sustenta. Ocorre justamente o inverso. A arma aumenta o risco, pois a pessoa, ao se sentir encorajada com a sua posse, resolve muitas vezes reagir ao bandido, que nada tem a perder, e o risco dele ser alvejado por este é muito maior. O mais correto nestes casos é não reagir ao crime, como sempre é explicado pelas próprias autoridades de segurança.

Para sustentar o informado acima, dados do Instituto Sou da Paz revela que 70% da morte de policiais aconteceram em seu horário de folga. Quanto mais armas em circulação maior será a insegurança vivida no país, uma vez que as armas migram do mercado legal para o ilegal, parando nas mãos de bandidos.

Para as forças policiais a revogação do Estatuto será um retrocesso, além de dificultar e tornar ainda mais perigoso o trabalho policial. É mais fácil trabalhar em uma sociedade em que quem anda armado é o criminoso, sendo ele detido elevado às autoridades competentes.

Com a facilitação do porte de armas se torna mais difícil, além de que os criminosos também terão maior acesso ao armamento. Todos poderão se armar, em festas, bares, estádios de futebol, trânsito, todos terão sua arma e um pequeno desentendimento poderá ser transformado em grande tragédia.

Armarse até os dentes extrapola os limites da legítima defesa e transforma o cidadão em ameaça, para si mesmo, para a sociedade e para as forças policiais. O relaxamento da atual legislação sobre o controle do acesso às armas de fogo implicará mais mortes e ainda mais insegurança no país.

O Estado deve ser o ente que recebe do povo a prerrogativa do uso da força e a exerce em proveito de todos, mesmo que tolhendo em parte as liberdades individuais. A Justiça não pode ser deixada ao encargo do indivíduo, uma vez que tem que ser feita racionalmente e com imparcialidade.

É o Estado que encontra-se incumbido da obrigação de garantir a segurança pública, aumentando o efetivo de agentes públicos, realizando novos concursos públicos para

sanar lacunas na segurança pública, preparando melhor os agentes de segurança e, desta forma, reprimir com efetividade a conduta criminosa. Entende-se que por o Estado ser o garantidor, da segurança pública, e da ordem social, o ônus da competência para sanar os problemas da criminalidade, pertencem integralmente ao estado, não devendo ser delegado aos particulares.

O desarmamento civil, na medida em que reduz a disponibilidade de armas, vai forçosamente representar menos tentativas de suicídio com o uso deste objeto, menos brigas e desentendimentos banais que vão redundar num homicídio. Isto representa ao menos uma vida salva e, neste sentido, cada vida salva mostra que o Estatuto tem sim sua eficácia.

Os defensores do Estatuto do Desarmamento defendem que a arma na mão do cidadão acarreta nocividade à sociedade. A solução para a segurança pública deve ser coletiva, ou seja, de interesse público, e não uma decisão individualizada de cada cidadão portando um objeto capaz de ceifar a vida do outro.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Estatuto do Desarmamento, Lei 10.826/2003, trata-se de uma evolução jurídica e social, que visa uma melhor regulamentação de um assunto que atinge diretamente o cidadão, em um país que os níveis de homicídio e roubos são muito altos.

O desarmamento é uma medida positiva em muitos aspectos. Primeiro porque funciona como uma política de segurança pública, na medida em que estabelece um controle sobre armas de fogo e munições, proibindo a venda indiscriminada para civis e, assim, reduz substancialmente o número de armas em circulação no meio social.

A violência, cada dia mais banalizada, é capaz de transformar o homem num ser irracional. A arma pode, de uma hora para outra, converter uma pessoa de bem num criminoso. Boa parte dos crimes cometidos com armas se dá por motivos fúteis ou banais; vinganças ou rixa pessoal, motoristas no trânsito, enfim, pessoas sem vínculo com o mundo criminoso. Crimes que não ocorreriam se as pessoas andassem desarmadas.

A segurança pública é direito de todos e é obrigação do Estado agir em conjunto com os demais órgãos encarregados de promovê-la, dando a estes uma estrutura concreta para que cada possam cumprir a missão, qual seja o bem-estar e a segurança da sociedade.

A criminalidade deve ser contida, cabendo ao Estado criar mecanismo de controle, e fiscalização na sociedade. Ao substituir a antiga Lei das armas de fogo, Lei 9.437/97 pelo Estatuto do Desarmamento, Lei 10.826/04, tentou-se criar um efetivo controle sobre as armas em circulação no país que estão ligadas intimamente ao crescimento da criminalidade. O

Estado apresentou a respectiva resposta, todavia, a ausência de outras atividades que precisam ser realizadas pelo poder público acarretam lacunas na aplicabilidade da lei, sendo que, somente com criação de leis que controlem o acesso às armas de fogo por parte da população não vai diminuir a criminalidade.

É preciso avançar no sentido de se construir uma sociedade mais segura e cidadã, onde a cultura da paz vença a da violência e do sangue. De nada adianta um cidadão armado diante de um mundo recheado de injustiças sociais que são, em parte, a grande geradora da violência e do crime.

REFERÊNCIAS

BANDEIRA, Antônio Rangel; BOURGOIS, Josephine. **Armas de Fogo Proteção Ou Risco?** Rio de Janeiro: Rangel Torres, 2005.

BRASIL. Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003. **Estatuto do Desarmamento**. Brasília, DF, 22 dez. 2003. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/2003/110.826.htm>. Acesso em: 20 fev. 2018.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM)**. Disponível em: <<http://www2.datasus.gov.br/DATASUS/index.php?area=02>>. Acessado em: 25 abr. 2018.

CHARLEAUX, João Paulo. **Como deve ser o controle do porte de armas no Brasil**. 2017. Disponível em: <<https://www.nexojornal.com.br/expresso/2017/02/24/Como-deve-ser-o-controle-do-porte-de-armas-no-Brasil-segundo-estes-2-especialistas>>. Acesso em: 04 abr. 2018.

FERNANDES, Rubem César (coordenador). **Brasil: as armas e as vítimas** – Rio de Janeiro: 7letras, 2005.

JESUS, Damásio de. **Direito penal do desarmamento: anotações à parte criminal da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003**. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2007.

LOURENÇO, Luana. **O Estatuto do Desarmamento sob ameaça**. 2016. Disponível em: <<http://www.ebc.com.br/estatutododesarmamento>>. Acesso em: 04 abr. 2018.

REBELO, Fabrício. **Desarmamento brasileiro: Um fracasso incontestável**. (2014). Disponível em: <<http://itabunaurgente.com/desarmamento-brasileiro-um-fracassoincontestavel/>>. Acesso em 30 março 2018

SANTOS, Luiz Afonso. **Armas de fogo Cidadania e Banditismo**. Porto Alegre: Mercado Aberto, 1999.

WASELFISZ, Júlio Jacob, **Mapa da violência 2010: anatomia dos homicídios no Brasil**. Brasília: Instituto Sangari, Ministério da Justiça, 2008, p. 20. Disponível em: <<http://www.sangari.com.br/midias/pdfs/MapaViolencia2010>>. Acesso em 29 de março de 2018.

WELLE, Deutsche. **Fim do Estatuto do Desarmamento é retrocesso, dizem especialistas**. Carta Capital, São Paulo, p.15-15, 27 nov. 2014. Disponível em: <<https://www.cartacapital.com.br/politica/fim-do-estatuto-do-desarmamento-e-retrocesso-dizem-especialistas-4304.html>>. Acesso em: 21 jan. 2018.

ZALUAR, Alba; ZANETIC, André; BARREIRA, Cesar. **Manifesto dos pesquisadores contra a revogação do Estatuto do Desarmamento**. 2016. Disponível em: <http://www.soudapaz.org/upload/pdf/manifesto_dos_pesquisadores_contra_a_revoga_o_do_estatuto_do_desarmamento_21_de_setembro_de_2016_vers_o_final.pdf>. Acesso em: 21 jan. 2018.